



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas

Públicas

Departamento de Administração

Lucas Hebert Silva

Impactos da Descentralização de Recursos Públicos na Qualidade da Merenda Escolar

Brasília – DF

2020

Lucas Hebert Silva

Impactos da Descentralização de Recursos Públicos na Qualidade da Merenda Escolar

Monografia apresentada ao
Departamento de Administração como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Administração.

Professora Orientadora: Ms. Elizânia de
Araújo Gonçalves

Brasília – DF

2020

Dedicatória

Aos meus filhos, Sophia e Augusto, por terem sido fonte de inspiração nos momentos difíceis e na busca constante de um futuro melhor para ambos.

Agradecimentos

A Deus, pela oportunidade de conclusão de mais essa etapa.

A minha esposa Lidiane, com quem compartilhei todas as alegrias e dificuldades, pelos momentos intensos de stress e ausência a qual soube superar e compreender com paciência sabedoria e amor.

A minha avó Maria Do Carmo Pinto, *in memoriam*, que enquanto em vida sempre incentivou ao aprendizado contínuo e me transmitiu valores inestimáveis aos quais livros algum podem ensinar.

A minha professora Elizânia, a qual se deve a conclusão deste trabalho, que com amor fraternal e dedicação profissional se disponibilizou a orientar mesmo em momentos de lazer e férias com a família, o que demonstra exemplarmente não apenas competência, mas amor pelo que faz.

À Universidade de Brasília, que me proporcionou este aprendizado o qual utilizarei em todo o meu caminho acadêmico e de vida.

Aos amigos e colegas de trabalho do Exército Brasileiro, pelo incentivo, compreensão e paciência nos momentos de ansiedade e de ausência por necessidade acadêmica sobrecarregando assim os afazeres nas mais diversas missões.

“Todas as crianças deveriam ter direito à escola, mas para aprender devem estar bem nutridas. Sem a preparação do ser humano, não há desenvolvimento”

Leonel de Moura Brizola

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo a análise dos impactos da descentralização de recursos na qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos da rede pública. Foi utilizada a coleta de informações qualitativas através de dados subjetivos, além da utilização de análise documental tendo como referência processos licitatórios, editais e leis referentes à aquisição e fornecimento de alimentação escolar. Observou-se que até 1993 a destinação de recursos para a alimentação escolar era destinada de forma centralizada, onde os órgãos gestores faziam a aquisição dos gêneros alimentícios e os distribuíam para as escolas. A aquisição de merenda escolar adotada pelo estado de Minas Gerais na contemporaneidade é descentralizada, onde escolas públicas mineiras recebem recursos financeiros e de pessoal, através de leis, regulamentos, decretos e cartilhas criadas pela União e pelo próprio estado, as escolas são orientadas a elaborar editais e processos licitatórios em modalidades distintas para a aquisição de alimentação escolar de acordo com a demanda nutricional das comunidades locais. Destaca-se entre outros benefícios a redução de custos de estocagem e de distribuição, tendo em vista que tais custos e atribuições que eram de responsabilidade do Estado passaram a ser responsabilidade dos fornecedores. Observa-se ainda a melhoria na movimentação da economia local, tendo em vista a aquisição de mercaria no comércio regional e da obrigatoriedade de aquisição Agricultura Familiar. Além do exposto é perceptível a possibilidade de estudos futuros voltados a utilização de produtos orgânicos, assim como a análise de escolas da rede pública que ainda recebem merenda adquirida de forma centralizada sem levar em consideração necessidades especiais como intolerância por parte de alguns alunos a alimentos diversos.

Palavras-chave: Alimentação Escolar. Descentralização de recursos. Regulamentação. Merenda escolar. Minas Gerais.

ABSTRACT

This work aimed to analyze the impacts of the decentralization of resources on the quality of school meals provided to public school students. The collection of qualitative information through subjective data was used, in addition to the use of documentary analysis with reference to bidding processes, notices and laws regarding the acquisition and supply of school meals. It was observed that until 1993 the allocation of resources for school meals was allocated in a centralized manner, where the management bodies made the acquisition of foodstuffs and distributed them to schools. The purchase of school lunches adopted by the state of Minas Gerais in contemporary times is decentralized, where public schools in Minas Gerais receive financial and personnel resources, through laws, regulations, decrees and booklets created by the Union and by the state itself, schools are guided to elaborate public notices and bidding processes in different modalities for the purchase of school meals according to the nutritional demand of local communities. Among other benefits, the reduction in storage and distribution costs stands out, considering that such costs and attributions that were the responsibility of the State became the responsibility of the suppliers. There is also an improvement in the movement of the local economy, in view of the acquisition of groceries in regional trade and the mandatory acquisition of Family Farming. In addition to the above, the possibility of future studies focused on the use of organic products is noticeable, as well as the analysis of public schools that still receive food acquired centrally without taking into account special needs such as intolerance by some students to different foods

Key words: School Feeding. Decentralization of resources. Regulation. School lunch. Minas Gerais.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Objetivo Geral	3
1.2	Objetivos Específicos	3
1.3	Justificativa.....	3
2	REFERENCIAL TEÓRICO	4
2.1	Descentralização de Recursos Públicos	4
2.2	Financiamento da Educação Básica Brasileira	6
2.3	Programa Nacional de Alimentação Escolar	7
2.4	Recursos Financeiros para a Educação no Estado de Minas Gerais	8
2.5	O Conceito de Qualidade	9
2.6	Qualidade da Alimentação Escolar	10
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	12
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa.....	12
3.2	Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo. 13	
3.3	População e amostra da pesquisa.	13
3.4	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa	14
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	15
4.1	Termos de Compromisso	15
4.2	Cardápio.....	16
4.3	Formas de Aquisição de Alimentação Escolar	17
4.4	Agricultura Familiar	19
5	Considerações finais.....	21
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23
7	ANEXOS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A promoção de bons hábitos alimentares nas escolas pode resultar, segundo alguns estudiosos, em uma melhor aprendizagem por parte dos alunos visto que, se bem alimentado, ele poderá mostrar um potencial maior e um melhor desempenho escolar.

Nesse contexto, Rocha (2014) enfatiza que a merenda escolar beneficia diretamente alunos de escolas públicas, ou seja, crianças e adolescentes de baixa renda, o que segundo a autora, em certa medida explica porque à merenda escolar é associada uma visão assistencialista. Essa merenda escolar é de primordial importância em regiões carentes do país onde famílias pobres não possuem condições mínimas para fornecer um alimento de qualidade aos seus filhos.

A autora citada ensina ainda, que o Estado assume um papel de fornecer alimentação nas escolas a fim de garantir que os alunos tenham condições de frequentar a escola e assistir às aulas.

De acordo com Accioly (2009), a alimentação escolar pode ser um fator de grande contribuição para a melhoria das condições nutricionais de crianças e jovens, contribuindo, ainda, para a redução de deficiências nutricionais e outros agravantes relacionados ao consumo alimentar inadequado. Ainda segundo a autora, essa alimentação adequada pode proteger e melhorar significativamente o desempenho escolar, favorecendo crescimento e desenvolvimento adequados, podendo, ainda, representar um importante fator de desenvolvimento econômico local.

Tendo como origem na década de 1940 através do Instituto de Nutrição o qual propunha ao Governo Federal a oferta de alimentação escolar, criado apenas em 1955 através do decreto Decreto no 37.106 o programa tinha o nome de “Campanha de Merenda Escolar”. Hoje denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) o programa tem como meta atender as demandas de alimentação escolar. Com o aumento da distribuição de verbas e descentralização de recursos o programa busca a atender hábitos alimentares regionais e suprir a demandas nutricionais existentes. (VASCONCELOS, 2005).

Durante aproximadamente 40 anos o PNAE foi executado de forma centralizada pelo governo federal. No entanto, seguindo a proposta descentralizadora da Constituição Federal de 1988, a execução do programa de merenda passa a ser então responsabilidade dos governos locais, ou seja, dos municípios e secretarias de educação.

Segundo Rocha (2009), essa descentralização gerou dois desdobramentos principais, ou seja, a necessidade de uma maior qualificação dos gestores locais e a criação de canais institucionais de participação a fim de controlar a utilização dos recursos públicos. A partir de então, esse direcionamento da responsabilidade do PNAE para o âmbito local possibilitou diversos ganhos para os beneficiários da política pública. Rocha (2009) destaca a possibilidade de adequar o programa de merenda à realidade local, respeitando aspectos culturais como o hábito alimentar da região.

Com a escassez de recursos disponíveis para administração pública no Brasil, percebe-se a necessidade de maior eficiência e eficácia na destinação e aplicação de recursos públicos.

Observando a forma de destinação de recursos para a aquisição de merenda das escolas públicas do estado de Minas Gerais percebe-se a descentralização de recursos, onde as escolas recebem o dinheiro para aquisição e não os itens já adquiridos. O estado disponibiliza os recursos para as escolas que tem a atribuição de elaborar editais e processos licitatórios de acordo com a demanda nutricional das comunidades locais, o que é estabelecido pela própria Secretaria Estadual de Educação.

A análise da forma de destinação de recursos poderá demonstrar os pontos positivos e negativos desta forma de destinação e demonstrar as variáveis na qualidade da alimentação, assim como o nível de fiscalização dos recursos utilizados.

Assim, de acordo com o explicitado acima, o questionamento que este trabalho pretende responder é: **Qual o impacto da descentralização de recursos sobre a qualidade da merenda escolar?**

1.1 **Objetivo Geral**

Analisar os impactos da descentralização de recursos para aquisição de merenda escolar na sua qualidade, utilizando como amostras o processo utilizado pelas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais.

1.2 **Objetivos Específicos**

- Demonstrar como a descentralização de recursos destinados a merenda escolar é aplicada no estado de Minas Gerais.
- Expor o processo de compra de itens para cocção de merenda utilizada pelas escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais assim como a legislação Federal e Estadual vigente.
- Descrever o fluxo do processo de aquisição de merenda da rede pública de Minas Gerais.
- Analisar a variedade de produtos alimentícios sugeridos pela Secretaria Estadual de Educação.
- Explicar sobre os impactos e as possibilidades oriundas do processo de descentralização na qualidade da merenda.

1.3 **Justificativa**

O Estado de Minas Gerais destina às escolas, de forma descentralizada, recursos financeiros e servidores contabilistas que elaboram processos licitatórios para a aquisição de merenda escolar, material de consumo e material permanente, bem como fazem as devidas prestações de contas junto à Secretaria de Estado de Educação dos recursos recebidos e utilizados.

A Secretaria de Educação de Minas Gerais estabelece uma legislação específica com critérios para a aquisição de merenda, bem como regras e normas para a prestação de contas dos recursos utilizados, disponibilizando Termo de Compromisso que especifica quais categorias de alimentos devem ser adquiridos. Cada escola monta seu planejamento para a aquisição da merenda de acordo com suas necessidades e as necessidades dos alunos, dentro das determinações legais. A análise desta forma descentralizada de destinação de recursos às escolas públicas para aquisição de merenda escolar permite observar pontos positivos e negativos na sua utilização.

Assim, este trabalho é de primordial importância para os gestores e usuários dos serviços públicos, principalmente aqueles relacionados à merenda escolar, pois possibilita um melhor entendimento da importância da descentralização de recursos públicos para a aquisição de merenda escolar, o que resulta em uma melhor qualidade para os alunos atendidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os temas abordados no presente trabalho buscam correlacionar fatores determinantes na relação entre a qualidade da merenda ofertada e a descentralização de recursos públicos. Foram analisados, o contexto histórico da descentralização de recursos públicos no Brasil, como se deu a formação do financiamento da educação básica brasileira, a análise do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quais os recursos destinados à alimentação escolar, os parâmetros e os conceitos de qualidade adotados pelo FNDE no fornecimento de alimentação escolar de qualidade.

2.1 Descentralização de Recursos Públicos

Com o início do gerenciamento de recursos públicos na década 1980 e o fim do governo militar, o Governo do então Presidente José Sarney propôs reformas pautadas como foco no desenvolvimento social, porém a descentralização política, administrativa e financeira estava voltada a interesses individuais.

Num contexto mundial a preocupação com o gerenciamento administrativo se deu na década de 1980, impulsionados pelos EUA com a implantação da “New PublicAdministration ou Nova Administração Pública (NAP)” e o Reino Unido com a “New Public Management ou Nova Gestão Pública (NGP)” (Andrade, 1997.).

Com ideais neoliberais e a abertura da economia brasileira através da descentralização, privatizações, racionalização e enxugamento da máquina pública, Andrade, (1997) menciona que estes novos padrões estabelecidos entre governo e sociedade proporcionam desenvolvimento nos aspectos democráticos. (Andrade, 1997.).

Com opiniões e estudos diversos, a descentralização de recursos vem sendo debatida com pontos de vista distintos, seja pela limitação da aquisição de serviços e produtos locais ou pelo controle (accountability), observados nesse contexto.

Devido a grande necessidade de gestão de recursos públicos, tendo em vista o conceito de escassez econômica, a necessidade de gerenciamento para alcance da otimização da aplicabilidade dos recursos públicos é característica da responsabilidade social. O governo Brasileiro, ao longo dos anos, foi atribuindo e delegando funções aos estados passando assim por um processo de desconcentração.

A CGU (2005) publicou no Manual para agentes municipais - Gestão de recursos municipais, orientações acerca das formas de repasse e descentralização de recursos. Nesse manual são expostas as funções dos entes federativos. (CGU, 2005).

As funções são caracterizadas como Função Alocativa, que é responsável por dividir os recursos no âmbito público e privado, através de rodovias, educação, saúde seja pela oferta de bens públicos ou "semipúblicos". A Função Distributiva possui a perspectiva de redução de desigualdade através da destinação de recursos arrecadados a para melhoria na qualidade de vida dos menos favorecidos. Já a função estabilizadora é aquela que através de políticas econômicas tenta promover a estabilidade através do emprego e desenvolvimento com a finalidade de regular o mercado. (CGU, 2005).

A transferência de recursos da união aos municípios com a finalidade de descentralização de recurso é caracterizada como obrigação Constitucional. São previstas na constituição cidadã como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no art. 159, o Fundo de Participação dos Estados (FPE) no art. 159 e as Transferências para Municípios – Imposto Territorial Rural (ITR) no art. 158. (BRASIL, 1988)

As transferências legais são previstas em leis específicas com a finalidade de atender a necessidades distintas previamente estabelecidas, assim como a transferência ao sistema único de saúde. As transferências diretas ao cidadão são aquelas distribuídas através de programas sociais com a finalidade de transferência direta de renda.

Além das formas de transferências a CGU também orienta acerca da utilização de ferramentas administrativas para a operacionalização da descentralização de recursos com finalidades distintas.

Os recursos voltados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desde sua implantação até o ano de 1993 eram repassados de

forma centralizada, onde “O órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiria os gêneros por processo licitatório, contratava laboratórios especializados para efetuar o controle de qualidade e ainda se responsabilizava pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional”. (BRASIL, 2015).

Em 1994 a lei 8.913, de 12 de Julho, estabelece a descentralização de recursos e delega competências aos municípios e secretarias estaduais de educação para o atendimento a alimentação dos alunos da rede pública através de convênios. No ano de 1998 a Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, estabelece o repasse de recursos sem a necessidade de convênios de forma automática visando celeridade no tramite de repasses.

2.2 Financiamento da Educação Básica Brasileira

Durante o Brasil Império o excesso de centralização se dava na forma de captação de recursos. Segundo Melchior (1981), a primeira fonte de recursos para a educação foi o Fundo Literário, e só a partir de 1822 começaram a se estipular novas fontes de recursos para educação como multas, doações e loterias.

A estruturação da descentralização de recursos para educação no Brasil é caracterizada pela implantação da educação gratuita os cidadãos através da constituição outorgada de 1824 onde a lei determina que “A instrução primária é gratuita para todos os cidadãos.” (BRASIL, 1824). Decorridos 3 anos de debates e ajustes a Lei Geral em 15 de outubro de 1827 determinava a criação de escolas em locais populosos, assim como a extinção de instituições que fossem criadas em locais que não havia demanda suficiente, otimizando assim a aplicabilidade de recursos à regiões que mais necessitam. (ALVES, 2009).

Em 1894, com a criação Ministério da Instrução Pública e a busca contínua de melhoria de índices educacionais os quais estavam com a taxa de analfabetismo em torno de 67% da população, percebe-se tentativas de melhorias na educação através da descentralização de atribuições e recursos. (Peeters; Comam, 1969).

Em 1934 através da Constituição, em seu artigo 150 é feita a transferência da responsabilidade da educação primaria da União passando para os Estados, sendo atribuído apenas a União a responsabilidade da educação superior e do Distrito Federal ou municípios neutros (Brasil, 1934).

A Constituição de 1988 prevê a educação como direito social e responsabiliza o Estado e a família pela promoção da formação saudável e construtiva.(Brasil, 1988). O INEP (2001) demonstra de forma clara e coesa, a estrutura de financiamento para educação através do quadro abaixo.

Quadro 1 – Estrutura de financiamento da educação por unidade da Federação

União	Estados	Municípios
1.Orçamentários (Tesouro) <ul style="list-style-type: none"> • Ordinários do Tesouro • Vinculação da receita de impostos (18%) para MDE • DRU (ex-FEF/FSE) 2.Contribuições sociais <ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota federal • Contribuição sobre o lucro líquido • Contribuição para a seguridade social • Receitas brutas de prognósticos 3.Outras fontes <ul style="list-style-type: none"> • Operações de Crédito • Renda líquida da loteria federal • Renda de órgãos autônomos • Aplicação do Salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE • Diretamente arrecadados • Diversos 	1.Orçamentários (Tesouro) <ul style="list-style-type: none"> • Vinculação da receita de impostos (25%) para MDE • Subvinculação do Fundef (representa 15% das receitas de impostos e do FPE e ICMS) 2.Transferências <ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota federal • Orçamentários da União (exemplo: complementação do Fundef) • Aplicação do Salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE 3.Contribuição social <ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota estadual 4.Outros <ul style="list-style-type: none"> • Diretamente arrecadados • Operações de crédito • Diversos 	1.Orçamentários (Tesouro) <ul style="list-style-type: none"> • Vinculação da receita de impostos (25%) para MDE • Subvinculação do Fundef (representa 15% das receitas de impostos e do FPM) 2.Transferências <ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota estadual • Salário-educação/quota federal • Orçamentários do Estado • Orçamentários da União • Aplicação do Salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE 3.Outros <ul style="list-style-type: none"> • Diretamente arrecadados • Operações de crédito • Diversos

Fonte: Constituição Federal, LDB e demais leis ordinárias.

Elaboração: Castro, J. A.

2.3 Programa Nacional de Alimentação Escolar

Idealizado nos anos 1940 e não aplicado devido à falta de recursos, o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição no Brasil apenas pôde ser desenvolvido nos anos 1950 com a nomenclatura de Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil, onde a merenda escolar era incorporada como uma das demandas a serem atendidas (BRASIL, 2017).

Com apoio do Fundo Internacional de Socorro à Infância (Fisi), hoje Unicef, as escolas receberam alimentação, que até então eram destinadas ao atendimento materno-infantil. (BRASIL, 2017).

Por volta da década de 1950 deu-se início à implantação de programas de alimentação escolar criado por decretos e passando por diversas alterações nos

anos seguintes. Em 1965 o Decreto nº 56.886/65 estabelece a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), a qual abriu portas para a captação de recursos providos de programas internacionais, tornando-se apenas em 1979 em Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) o qual, em 1988 foi transformado em direito adquirido por alunos do ensino fundamental. (BRASIL, 2017)

O programa é gerenciado pelo FNDE, uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, o qual normatiza, fornece assistência financeira e administra a aplicação dos recursos.

O PNAE teve como subordinação até o ano de 2009 a medida provisória 2.178-36/2001, vinculada ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que disponibiliza recursos à aplicação na estrutura de ensino, sendo “considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo e é o único com atendimento universalizado” (BRASIL, 2017).

Em 2009 a Lei Federal nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 revoga a medida provisória nº 2.178-36/2001 além de determinar que alimentação escolar é o alimento ofertado no “ambiente escolar durante o período letivo”, nesse sentido percebe-se que a lei proporcionou avanços no PNAE atualizando a subordinação e estabelecendo diretrizes para a alimentação escolar.

Destinado a alunos de todos os níveis da rede pública incluindo o EJA (educação de jovens e adultos) o repasse de recursos aos estados, municípios e ao Distrito Federal possui a finalidade de suprir a alimentação dos alunos da rede pública. Os valores repassados são oriundos da apuração da necessidade de uso tendo como base a quantidade de alunos matriculados obtidos no censo escolar do exercício anterior. (Brasil, 2006)

A utilização dos recursos disponibilizados pelo PNAE é obrigatoriamente de uso para a aquisição de alimentação escolar, tendo como conjecturas resultados positivos no rendimento escolar e melhorias no desenvolvimento físico, psíquico e imunológico além de redução no índice evasão escolar.

2.4 Recursos Financeiros para a Educação no Estado de Minas Gerais

Assim como em todos os Estados e no Distrito Federal, o repasse para a educação no Estado de Minas Gerais é feito através de contas abertas pelos FNDE,

que transfere o recurso em dez parcelas, sendo cada parcela referente à 200 dias letivos. (BRASIL, 2006).

“O repasse é feito diretamente ao Estado e municípios, com base no censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meios de conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo tribunal de contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público” (BRASIL, 2006).

De forma geral, no Brasil os Estados e o Distrito Federal recebem recursos oriundos da União para rede pública de ensino. Esses recursos são complementados e destinados de forma específica através de Termos de Compromissos para despesas correntes e de capital.

O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Salário Educação (QESE), o PNAE, o PROJETO TEMPO INTEGRAL e o PDDE são os principais programas voltados a transferir recursos para a educação pública em todo o território nacional.

Além dos programas federais o Estado de Minas Gerais disponibiliza recursos próprios com a finalidade de atingir excelência na qualidade da educação pública ofertada. Programas voltados à área de tecnologia, transporte, gestão e infraestrutura, projeto tempo integral em todos os níveis, educação para juventude, do campo, indígena, quilombola e diversidade são complementos aos programas já implantados pelo Governo Federal.

Desde 2016, o programa mineiro “Alimentação Escolar Saudável” tem descentralizado recursos para a melhoria na qualidade da alimentação escolar. O programa estipula que para cada valor repassado pela União para a alimentação escolar através do FNDE, o próprio governo do Estado transfira a mesma quantia. Ou seja, as escolas que já possuem autonomia para fazer a aquisição da merenda escolar através das Caixas Escolares, recebem o dobro de recursos para garantir a qualidade e o volume da merenda ofertada aos alunos. (BRASIL, 2016).

“A caixa escolar é uma instituição jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, estados e municípios, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares, ou seja, são unidades financeiras executoras, na expressão genérica definida pelo Ministério da Educação.” (MENEZES, 2001).

2.5 O Conceito de Qualidade

A tradução de 1814 do texto *Categorias* de Aristóteles designa qualidade de quatro formas, sendo a qualidade das afeições humanas, qualidades naturais de qualquer objeto, qualidades passivas e os objetos com as possíveis modificações deles próprios.

Dentre os significados de qualidade do Dicionário da Língua Portuguesa destaca-se qualidade como condição que distingue as coisas e pessoas umas das outras designando atributos de superioridade ou virtude. (Aurélio, 2007).

Segundo Nicola (1970) qualidade está intrínseca no conceito de qualificação, em virtude da interdependência da relação do que é estipulado como qualidade ou referência, seja física, abstrata ou conceitual. "Qualificar-se "para" ou "ser qualificado para" significa ter a capacidade ou a competência, ou seja, a qualidade disposicional para realizar dada tarefa ou alcançar determinado objetivo" (Nicola, 1970. p. 817).

Nesse contexto pode se inferir que qualidade na alimentação é o atendimento a necessidade de suprir os valores necessários à nutrição humana, dado a alimentação como base para sobrevivência do indivíduo.

Alimentos de qualidade atrelados positivamente às suas próprias características são alimentos frescos, nutritivos e em condições de consumo, sendo ofertados na quantidade suficiente para atender às necessidades nutritivas.

2.6 Qualidade da Alimentação Escolar

Em 2013 a resolução FNDE nº 26 dedicada às ações dos planos de Educação Alimentar Nutricional (EAN) foram sendo equiparadas ao plano de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visto a existência do Plano de SAN, do Plano Nacional Combate à Obesidade e do Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT).

A resolução nº 26 do FNDE determinou diretrizes para a alimentação escolar tendo como base o atendimento essencial às necessidades básicas nutricionais:

“Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.” (BRASIL, 2013).

Os planos SAN, foram criados para estimular as relações entre governo e sociedade a fim de proporcionar o monitoramento, acompanhamento e avaliação da segurança nutricional e alimentar:

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, Inter setorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo. (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, o órgão demonstra claramente a adequação dos moldes e referenciais como qualidade na alimentação escolar com os ideais já propostos pelos planos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

A Merenda Escolar é considerada em algumas regiões do país como a principal alimentação do dia para alguns estudantes, logo o falho provimento de alimentação escolar compromete parte da população jovem afetada além de comprometer o rendimento escolar, o desenvolvimento físico e psicológico dos alunos. (Neves, 2015).

O PNAE estabelece como diretrizes para alimentação escolar:

- Emprego de alimentação saudável, controlando assim valores nutricionais diários, evitando assim o excessivo consumo de açucares massas de forma descontrolada,
- Inserção de educação alimentar no cotidiano dos alunos, destacando a importância para qualidade de vida referente a alimentação saudável,
- O atendimento a todos os alunos da educação básica sem distinção atendendo as necessidades diárias de alimentação para o desenvolvimento,
- Fiscalização e apoio da comunidade escolar, auxiliando no controle social das ações tomadas pelo órgão, entes e escolas responsáveis pelo fornecimento da merenda.
- Estímulo ao desenvolvimento social sustentável, através de ações regionais, dando preferência para comunidades indígenas e quilombolas como a aquisição de insumos da agricultura familiar e produtos locais.
- Atendimento de forma igualitária aos alunos, respeitando as diferenças biológicas, dando atenção aos que estão em “situação de vulnerabilidade.”.

A lei 11947/2009 no artigo 4º estabelece:

“O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a

aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo” (Brasil, 2009).

O cardápio da Alimentação escolar de Minas Gerais é sugerido pela Secretaria de Educação, após ser estudado é formulado pelo Conselho de Nutricionistas, levando em consideração “a aceitabilidade dos alunos, a sazonalidade, bem como a vocação agrícola da região”.(Brasil, 2019)

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

A metodologia utilizada para a elaboração do presente trabalho se deu através de coleta de dados subjetivos através de artigos, livros, publicações governamentais, leis e decretos. Nesse sentido foi feita a análise de informações históricas referente ao processo de implantação da oferta de alimentação escolar concomitante a idealização e implementação dos processos descentralizadores dentro da administração pública no contexto geral e principalmente no que tange a oferta de merenda.

O propósito da pesquisa foi demonstrar o impacto da descentralização de recursos sobre a qualidade da merenda escolar de Minas Gerais de forma descritiva.

Foi utilizada como ferramenta de pesquisa a coleta de dados através de informações qualitativas tendo como foco a coleta de dados subjetivos referente a opiniões e expectativa de estudiosos e legisladores além da coleta de dados quantitativos estatísticos fornecidos pelo governo do estado de Minas Gerais através da Secretaria Estadual de Educação.

Foi adotada também como ferramenta de pesquisa a análise documental, tendo como referência processos licitatórios editais e leis referentes à aquisição e fornecimento de alimentação escolar.

A coleta de dados ocorreu através de apuração de resultados como frequência escolar, índices de evasão escolar, frequência de alimentos ofertados em períodos determinados, além da utilização de livros, artigos, leis e estudos voltados à importância da alimentação escolar.

A revisão bibliográfica foi utilizada com a finalidade de apurar possíveis resultados já encontrados anteriormente, além de proporcionar embasamento técnico-científico.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo.

Tendo como objeto de estudo a merenda escolar ofertada pela Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais foram demonstrados dados qualitativos e quantitativos oriundos de estudos anteriores, leis, e publicações governamentais.

As escolas públicas estaduais de Minas Gerais são subordinadas à Secretaria de Educação de Minas Gerais, órgão do Governo do Estado responsável por “planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações”, voltadas ao provimento da educação. (BRASIL, 2011)

Logo, cabe à Secretaria fornecer dados qualitativos e quantitativos referentes ao resultado alcançado pelas escolas, além das informações referentes à merenda escolar, tais como formas de aquisição, itens permitidos, especificações técnicas e nutricionais como e quando podem ser servidas. As informações básicas do objeto de estudo são fornecidas pela própria Secretaria de Educação de forma pública em *site* aberto.

3.3 População e amostra da pesquisa.

Foram utilizadas como população e amostra a Secretaria de Educação de Minas Gerais, dados e informações disponibilizadas através de publicações governamentais, registros publicados de resultados alcançados pelas escolas estaduais, leis, relatórios públicos e cartilhas de orientação as quais fornecem dados quantitativos e orientações diversas e resultados de Censos Escolares.

Foram analisadas de forma exploratória, livros, leis, artigos científicos, artigos publicados em *web-site* e resultados auferidos pelas escolas da rede pública de ensino através de dados oriundos de publicações governamentais. GIL (2008) ensina que a pesquisa exploratória “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

Foi analisado o processo de descentralização de recursos voltada para a aquisição de merenda, além de explicar os fatores que determinam os efeitos da descentralização no processo de aquisição de merenda e na qualidade dos alimentos ofertados assim como o desempenho escolar dos alunos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apresentados pelo histórico da educação brasileira demonstram avanços consideráveis em relação à redução de evasão escolar e de analfabetismo.

GRUNWALDT(1980) expõe resultados do IBGE que indicam dados de meados da década de 1970, onde a taxa de reprovação para 1ª série era 32,8% e de evasão escolar em 22% o autor atrela os resultados negativos a carência alimentar e nutritiva, raquitismo, anemia, verminose e outras. (GRUNWALDT, 1980).

Com a nova Constituição Federal de 1988, ideais de descentralização já estavam tomando destaque, com a previsão de regimes de colaboração onde a organização do sistema de ensino é garantida pela, União, Municípios e estados tendo como foco a busca da educação de qualidade. (Araújo, 2010).

Conforme dito anteriormente, segundo o FNDE até 1993 os recursos destinados ao PNAE eram repassados de forma centralizada para órgãos gestores, os quais faziam a aquisição de gêneros alimentícios e a fiscalização referente à qualidade da merenda ofertada. (BRASIL, 2015)

Desde a criação das Caixas Escolares no século XX o Governo Mineiro atribuiu função organização e estrutura de modo a possibilitar a gestão dos recursos recebidos pelo Estado (Carvalho e Bernardo, 2012).

O Decreto nº 45085 de 08/04/2009, primordial na regulamentação da utilização de recursos nas escolas, estabelece diretrizes e formas de aquisição de itens e insumos à manutenção das escolas, assim como as formas de transferência de recursos, “Dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes.” (BRASIL, 2009)

4.1 Termos de Compromisso

Os Termos de Compromissos firmados entre o Estado e as escolas são documentos munidos de informações como os dados da Caixa Escolar e da Escola, além da descrição do objeto do termo o qual deve ser respeitados na íntegra além da origem do recurso e outros conforme (ANEXO A). (BRASIL, 2009).

Ao assinar o Termo de Compromisso os diretores e o presidente da Caixa Escolar, assumem a responsabilidade de execução e tomam ciência dos recursos disponíveis.

Os recursos dos Termos de Compromissos voltados à alimentação escolar possuem como origem a União e os Estados, sendo direcionados pela Secretaria de Educação para atender às demandas escolares levando em consideração a quantidade de alunos matriculados e os gastos de exercícios anteriores. Os Termos de Compromisso ainda determinam a especificidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos para cocção de merenda com aquele recurso especificamente.

Munidos e cientes dos Termos de Compromissos, os diretores, o presidente da Caixa Escolar e o colegiado se reúnem com a finalidade de determinar quais itens dentre os permitidos poderão ser adquiridos, levando em consideração o cardápio sugerido pela secretaria de Educação (ANEXO B).

4.2 Cardápio

Os cardápios das escolas de Minas Gerais (ANEXO B) são sugeridos pela Secretaria Estadual de Educação através de cartilhas de orientação e campanhas das próprias Secretarias Regionais de Ensino (SRE). Nesses cardápios, além de sugestão de fornecimento de merenda, são apresentadas formas distintas de cocção de alimentos. São sugeridas também formas de reaproveitamento de alimentos e orientações acerca da manipulação, conservação e estocagem de itens perecíveis e não perecíveis.

No cardápio proposto pela Secretaria é observado que nas segunda e sextas feiras não são servidas merenda doce, isso ocorre devido à preocupação nutricional dos alunos que em alguns casos possuem como principal fonte de alimentação a escola, além de atender o previsto na Resolução FNDE/CD nº 26/13 a qual determina em seu parágrafo único que “A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção”. (Brasil, 2013).

4.3 Formas de Aquisição de Alimentação Escolar

A lei federal nº 8.666 de 1993 estabelece normas, diretrizes e modalidades de licitação para a compra, alienação, concessão, contratação de serviços e obras para a administração pública. (Brasil, 1993).

O artigo nº 22 da lei 8.666/93 em seus incisos estabelece cinco modalidades de licitação sendo elas: Concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão.

Uma das formas de aquisição da merenda escolar no estado de Minas Gerais e a utilização da modalidade convite, forma utilizada para a aquisição de alimentos não perecíveis como grãos e farináceos.

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.” (BRASIL, 1993)

A dispensa de licitação prevista no artigo 24 da lei 8666\93 atualizada pela lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994 é utilizada para a aquisição de alimentos perecíveis como carnes e hortifrutigranjeiros.

No Artigo 24 parágrafo XII da referida lei, está expresso as possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de alimentos perecíveis.,“nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia”. (BRASIL, 1994).

Além das possibilidades de dispensa de licitação citadas, o artigo 24 da lei no inciso II estipula critérios para dispensa de licitação tendo como base o valor previsto.

É importante ressaltar que o decreto nº 9.412, de 18 de junho 2018, “atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” Brasil (1993), o qual é utilizado como base para as previsões de valores que poderão ser utilizados na modalidade de dispensa de licitação, “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (Brasil, 1993).

Ao observar o valor atualizado pelo Decreto 9.412 de 2018 para a modalidade Convite na aquisição de bens e serviços, observa-se que o valor está estipulado em R\$176.000,00, permitindo assim a dispensa de licitação tendo como teto 10%, ou seja, o valor de 17.600,00. (Brasil, 2018).

Subordinado a lei 8.666/93 o Estado de Minas Gerais legislou nas atribuições a que lhe compete, através de decretos e resoluções o estado ratificou o previsto em lei federal e legislou levando em consideração as formas previstas de aquisição de merenda escolar de modo descentralizado.

Através da Resolução SEE/MG nº 3.670/17 alterada pela resolução SEE Nº 4.144/2019 são determinados procedimentos e diretrizes a serem seguidos para a formulação do Regulamento Próprio de Licitação, o qual a Caixa Escolar institui procedimentos próprios a serem adotados (Anexo C). (BRASIL, 2017)

O regulamento determina quais modalidades de licitação deverão ser utilizadas, formas de apuração de preços, documentações necessárias, procedimentos de prestação de contas, além das atribuições fiscalizadoras das Caixas escolares. (Brasil, 2017).

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo definir a forma, os critérios e as condições a serem observadas para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de obras de engenharia, destinados ao regular atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da Caixa Escolar. (BRASIL, 2017)

Diante do exposto é perceptível que o processo de descentralização de recursos destinados às escolas da rede pública de Minas Gerais, é gerido e fiscalizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Observa-se que as Secretarias Regionais de Ensino, coordenam atividades de instrução, capacitação e gerenciamento para o melhor controle e utilização dos recursos disponíveis, além de ser responsável por fiscalizar as Caixas Escolares através dos processos de prestação de conta enviados pelas escolas após o término da validade dos Termos de Compromissos.

4.4 Agricultura Familiar

O termo Agricultura Familiar nos anos de 1980 era utilizado para designar apenas pequenas produções agrícolas para subsistência, como o próprio nome já designa, era a agricultura laborada por membros da família com a finalidade de sustento através de consumo, escambo e venda das mercadorias produzidas. (Brasil, 2016)

Com o advento da tecnologia e das grandes produções os produtores agrícolas de pequeno porte não encontravam mercado, considerados a maior parte dos produtores agrícolas do país, estudos e políticas voltadas ao desenvolvimento do pequeno produtor começaram a ser desenvolvidas. (Brasil, 2016)

No ano de 2006, através da lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 foram criadas as “as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.” (BRASIL, 2006).

Com criação da lei 11.326/2006 formalizou-se a Agricultura Familiar, como produtores de pequeno porte que para o sustento ou construção da renda familiar através da produção e da administração do próprio empreendimento utilize necessariamente mão de obra familiar.

Com a finalidade de assegurar os efeitos positivos da alimentação escolar através do fornecimento de alimentos naturais, frescos e nutritivos, além de garantir desenvolvimento econômico regional a lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 determina a obrigatoriedade da aquisição de itens da Agricultura Familiar como fornecedor de alimentos para cocção de merenda escolar.

“o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos” (BRASIL, 2009).

A lei 11.947/2009 além de reconhecer a agricultura familiar como ferramenta imprescindível no processo de aquisição de alimentos diversificados ainda estipula o dos recursos disponíveis que necessariamente deverão ser utilizados para a compra de gêneros da agricultura familiar além de prever a possibilidade da aquisição através de dispensa de licitação:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (Brasil, 2009)

A respeito da Agricultura Familiar o governo do Estado de Minas Gerais legislou através da lei nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013 e regulamentado pelo Decreto 46712 de 29/01/2015 cria a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar.

Nesta nova lei estão previstas as condições necessárias para o enquadramento no regime de Agricultura Familiar, além dos objetivos e formas de contratos, além de ratificar o já previsto na lei 11.947/2009 com a fixação de 30% dos valores destinados a aquisição de alimentos destinados à agricultura familiar.

Como exemplo de modelo de aquisição de itens da Agricultura Familiar encontra-se no (Anexo D) o fragmento a Chamada Pública n.º 02/2018 onde consta, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, publicada pela Secretaria Regional de Ensino de Diamantina MG. Neste exemplo encontram-se normativas necessárias ao fornecimento de itens da Agricultura Familiar, assim como especificação técnica dos itens a serem adquiridos,

As condições físicas necessárias dos itens a serem fornecidos assim como o cronograma de entrega de mercadorias no qual consta a previsão de entregas de itens distintos em unidades de educação diversas garantem a qualidade e a periodicidade de recebimento da mercadoria.

Com a finalidade de garantir a qualidade, os valores nutritivos e a redução do desperdício estão previstas entregas quinzenais as quais devem ser fiscalizadas no ato da entrega, podendo ser recusada em caso de entrega de itens sem condições de uso, conforme previsto na resolução SEE nº3.670 de 28/12/2017.

5 Considerações finais

A alimentação escolar demonstra ser uma grande aliada ao desempenho dos alunos, como disse Rocha (2014), ao afirmar que a merenda escolar é associada a uma visão assistencialista por atender a famílias carentes. Conforme citada e defendida também por Acciolly (2009) a merenda escolar pode ser considerada fator importante para o fornecimento de alimentação adequada para crianças e jovens carentes.

Com a obrigação do Estado de fornecer condições adequadas de ensino é notório ações voltadas ao fornecimento de alimentação escolar ao decorrer dos anos. Desde o império o Brasil vem adotando medidas na melhoria da qualidade de ensino e na oferta de condições para o desenvolvimento escolar.

A idealização e a implementação de políticas voltadas ao fornecimento de merenda escolar surgida ao longo dos anos demonstraram a preocupação em melhorias no ensino, atrelando a alimentação e a nutrição à capacidade de aprendizagem e qualidade de vida dos alunos através de programas governamentais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Em 1988 a Constituição Federal de forma descentralizadora passa responsabilidade de execução do PNAE a governos locais, a proposta de descentralização de funções e recursos demonstra claramente o entendimento crescente da necessidade de melhor gerenciamento de recursos e como consequência ganhos em políticas públicas. (Rocha,2009).

Até 1993 o PNAE era gerido de forma centralizada onde o órgão gerenciador elaborava os cardápios, fazia a aquisição dos itens da merenda e os distribuía. Nesse sentido as dificuldades encontradas eram diversas, pois as demandas locais não eram levadas em consideração, além de o Estado ser onerado na estocagem e distribuição dos alimentos.

Exposto a estrutura de aquisição utilizada pelo estado de Minas Gerais são observadas ações subordinadas a leis federais e a leis estaduais as quais permitem a operacionalização da descentralização de recursos financeiros e de pessoal que são geridas pela Secretaria Estadual de Ensino (SEE).

Referente à oferta de alimentação escolar o governo mineiro proporciona às escolas da rede pública além de formas descentralizadoras de utilização de recursos, condições de escolha de itens e de ofertas dentro de um limite pré-

estabelecido pela SEE, levando em consideração fatores nutricionais, locais e aceitabilidade dos alunos.

Através da elaboração das licitações pelas próprias escolas, observa-se a liberdade das unidades de ensino em poderem escolher quais itens melhores se enquadram na realidade local e na aceitabilidade dos alunos. Logo é notável que os itens que as escolas, por exemplo, do norte de Minas Gerais adquirem para cocção de merenda são distintos dos itens pleiteados pelas escolas do sul do estado.

Além dos editais de licitação para a aquisição de merenda escolar seja perecível (carnes e laticínios) e os não perecíveis (grãos e farináceos), assim como em outros estados, a descentralização de recursos proporcionou a aquisição de itens da Agricultura Familiar (Frutas e Hortaliças), os quais são entregues quinzenalmente com a finalidade de garantir condições necessárias de consumo e a qualidade nutricional dos alimentos ofertados.

Outro resultado positivo da descentralização de recursos para a aquisição de merenda escolar está na capacidade de movimentar a economia local. Nesse contexto os comerciantes próximos ou não fornecem seus produtos, proporcionam empregos e movimentam a economia. A Agricultura Familiar se destaca na capacidade de gerar renda e garantir a clientela de pequenos produtores que dependem do labor da família na produção de alimentos para prover o sustento do lar.

Logo o que é percebido é que a descentralização de recursos para a aquisição de merenda escolar proporciona melhores possibilidades de alimentação com características adequadas a cada realidade, proporciona ainda a oferta de alimentação saudável e diversificada, fatores estes que afetam na qualidade do aprendizado.

Diante do exposto é perceptível a demanda por trabalhos futuros na área de alimentação escolar, como por exemplo, a análise sobre o controle de pragas o qual é utilizada pela Agricultura Familiar, poderia se feita ainda o estudo de possíveis condições de ofertar produtos 100% orgânicos. Ao se analisar o contexto nacional percebe-se ainda possíveis condições de análise da oferta de alimentos em escolas da rede pública que recebem a merenda adquirida de forma centralizada, sem levar em consideração por parte dos órgãos gestores as condições especiais de alunos intolerantes a diversos produtos alimentícios como, glúten e Lactose por exemplo.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Elizabeth. A escola como promotora da alimentação saudável. Vol. 2, Nº2. Rio de Janeiro, Revista Ciência em Tela, 2009. Net. Disponível em: <http://www.cienciaemtela.nutes.ufrj.br/artigos/0209accioly.pdf>> Acesso em: jan. 2020.

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Constituição, federação e propostas para o novo Plano Nacional de Educação: análise das propostas de organização nacional da educação brasileira a partir do regime de colaboração. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 749-768, 2010. Net Disponível em :<<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/06.pdf>> Acesso em: fev 2020

ABBAGNANO, N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Net Disponível em <<https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>> Acesso em: jan 2020

AZEVEDO, Sérgio de e ANDRADE, Luiz Aureliano G. de (1997) A reforma do Estado e a questão federalista: reflexões sobre a proposta Bresser Pereira. In: DINIZ, Eli e AZEVEDO, Sérgio de (orgs.) Reforma do Estado e democracia no Brasil. Brasília, Editora Universidade de Brasília. Net Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000300011> Acesso em: jan de 2020.

ALVES, Washington Lair Urbano. **A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL:** da Descoberta à Lei de Diretrizes e Bases de 1996. 2009. 93 f. Monografia (Especialização) - Curso de Metodologia do Ensino Superior, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins, 2009. Net. Disponível em :<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1998/medidaprovisoria-1784-14-dezembro-1998-368872-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em jan 2020

AURELIO, **O mini dicionário da língua portuguesa.** 4ª edição revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7ª impressão- Rio de Janeiro, 2002.

Brasil. Poder Legislativo. Lei nº 8.913, de 12 julho de 1994. Dispõe sobre a descentralização da merenda escolar. Diário Oficial da União. 1994 13 jul; Net. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8913-12-julho-1994-349782-norma-pl.html>> Acesso em jan 2020

Brasil. Medida Provisória n. 1.784. Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Brasília, 1998. Net. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1998/medidaprovisoria-1784-14-dezembro-1998-368872-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso jan 2020.

Brasil. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União 2009; 17 jun. Net. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm.> Acesso em jan 2020

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2013. Net. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>> Acesso em jan 2020

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 2. ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. Net. Disponível em <:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3300201300020007> Acesso em: jan. 2020.

BONAMINO, A. Tempos de avaliação educacional. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

BRASIL, Constituição (1988) Constituição Da Republica Federativa do Brasil.40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Net. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf> Acesso JAN 2020

BRASIL, Constituição (1934) Constituição da Republica dos Estado Unidos do Brasil 1934. Rio de Janeiro, 1934 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: jan. 2020

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD nº 32, de 10 de agosto de 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Net Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104577>> Acesso em jan 2020

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jun 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>Acesso em:jan 2020.

BRASIL, 2018. Decreto nº 9.412. 18 de junho de 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm>. Acesso em fev de 2020.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 11.326 de 24/07/2006.Net.. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006-544830-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em jan2020

BRASIL. Programa Nacional de Alimentação Escolar; Histórico. Portal FNDE, 2017. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>>. Acesso em: jan 2020.

BRASIL. Decreto nº 56.886, de 20 de setembro de 1965. Modifica denominação de Instituição do Departamento Nacional de Educação. Ministério da Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1965. Net. Disponível em

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56886-20-setembro-1965-397151-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: jan 2020

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. Gestão de Recursos Federais – Manual para os agentes municipais. Brasília, DF, 2005.Net. Disponível em <<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilhagestao-recursosfederais.pdf>>. Acesso em fev 2020

CHAVES, L. G. Políticas de Alimentação Escolar. Brasília: Centro de Educação a Distância – CEAD, Universidade de Brasília, 2006 Net Disponível em.<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/12_pol_aliment_escol.pdf> Acesso em: jan 2020

Controladoria Geral da União (2005) Gestão de recursos federais – manual para agentes municipais. Recuperado em 17, janeiro, 2017. Net Disponível em:<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilhagestao-recursosfederais.pdf>>. Acesso em: jan 2020

CIRNE, A. C. F.; ANUNCIAÇÃO, C. S. (Orgs). Cartilha Nacional da Alimentação <Escolar. Brasília 2015, 2ª edição. NET. Disp. Em: <http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/116-alimentacao-escolar?download=9572:pnae-cartilha-2015.>> Acesso em: jan2020

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da educação no Brasil. Em Aberto, Brasília, DF, v. 18, n. 74, p. 11-32, dez. 2001 Disponível em http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW/document/id/487365 Acesso em: jan 2020

CARVALHO, R. A.; BERNARDO, F. O. Caixa Escolar: Instituto Inestimável Para Execução do Projeto da Educação Primária. Educ. Foco, Juiz de Fora, v.16, n. 3, p. 141-158, set. 2011/fev. 2012. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/revistaedufoco/files/2012/08/Texto-061.pdf>> Acesso em: fev 2020.

GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007. Disponível em: <http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20-%20como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf> Acesso em fev 2020

GRUNWALDT, I.S. & SILVA, M.V. Avanços progressivos. Brasília, MEC/SEPS 1980. Net. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002326.pdf>> Acesso em jan 2020

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Net, Disponível em: <http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20-%20como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf> Acesso em fev 2020.

MATRIZ de PLANEJAMENTO dos Cardápios. Secretaria de Estado de Educação de MG, 30 de julho 2019. Net. Disponível em: <http://www2.educacao.mg.gov.br/images/2019/caixa_escolar/Matriz_de_Planejamento_de_Card%C3%A1pios.pdf>. Acesso em: jan 2020.

Melchior, J. *A política de vinculação de recursos públicos e o financiamento da educação no Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1981. Net. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000714.pdf> Acesso em: jan 2020.

MINAS GERAIS Alimentação Escolar Saudável. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Portal FNDE, 2017. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>>. Acesso em: jan 2020.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. *Verbetes Caixa Escolar*. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<https://www.educabrazil.com.br/caixa-escolar/>>. Acesso em: fev. 2020.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009. Dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45085&comp=&ano=2009>> Acesso em: fev 2020.

MINAS GERAIS Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017. Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino. Net. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56886-20-setembro-1965-397151-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em :jan 2020

.MINAS GERAIS Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56886-20-setembro-1965-397151-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em jan de 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.608 de 7 de janeiro de 2013c. Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PAAFamiliar Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Net. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/leg_estadual/mg/2.%20Decreto%20n%C2%BA%2046.712,%20de%2029%20de%20janeiro%20de%202015.pdf>. Acesso em: fev. 2020.

NEVES, Mariana Braga. **NUTRIÇÃO INFANTIL**. Viçosa: A.S Sistemas, 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br/booksid=R06CAwAAQBAJ&lpg=PT52&ots=oZ5779mHQW&dq=A%20Merenda%20Escolar%20C3%A9%20considerada%2>

0em%20algumas%20regi%C3%B5es%20do%20pa%C3%ADs%20como%20a%20p
rincipal%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20neves&hl=pt-BR&pg=PP1#v=onep
age&q&f=false>. Acesso em: jan. 2020.

PERONI, V. Política educacional e o papel do Estado nos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2003. Net. Disponível em:<<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/30779>> Acesso em: fev 2020

PEETERS, F; COOMAN, M. A. Pequena História da Educação. 9. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

ROCHA, A.A.B.M. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma análise sobre os fatores que incidem na qualidade de sua implementação nos municípios brasileiros. Dissertação. Campinas, UNICAMP, 2014.

ROCHA, A. A. B. M. Alimentação Escolar: A importância da descentralização e da participação na garantia deste direito. Publicado em 15 outubro, 2009 por RMC (Revista de Ciências Médicas – Puc Campinas), São Paulo, 2009. Net. Disponível em <<https://ruimesquita.wordpress.com/2009/10/15/descentralizacao/>>. Acesso em fev 2020.

SILVA FILHO, José Brandt. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Net. Disponível em: <<http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo26.htm>> Acesso jan 2020

SILVA, Sandro Pereira. A agricultura familiar e suas múltiplas interações com o território: uma análise de suas características multifuncionais e pluriativas. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2015. (Texto para Discussão; n. 2076). Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25083>. Acesso em: jan. 2020

Vasconcelos FAG. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula.Rev Nutr2005; 18(4):439-457. Net. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732005000400001> Acesso em: fev 2020

7 ANEXOS

Anexo A

Termo de Compromisso SEE/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COMPROMISSO: CAIXA ESCOLAR							
SUBSECRETARIA GERENCIADORA DO PROJETO:							
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO PROJETO:							
Especificação do Termo Jurídico: Termo de Compromisso							
DADOS DA CAIXA ESCOLAR							
Escola:							
GNPJ:	COD. ESCOLA:			Caixa Escolar:			
Presidente da Caixa Escolar:			RG:		CPF:		
DADOS DO OBJETO TERMO DE COMPROMISSO							
Descrição do Objeto:							
DADOS DOS RECURSOS FINANCEIROS							
Valor total do repasse: - Pagamento:							
UPE	Funcional Programática	Subprograma	Meta	Ação	Natureza da Despesa	Fonte	UPG
Vigência: Data assinatura do Termo de Compromisso até				Data da Prestação de Contas:			
OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES							
Da Caixa Escolar: a) utilizar os recursos financeiros repassados e seus rendimentos de aplicações financeiras de acordo com o previsto neste Plano de Trabalho; b) cumprir o objeto pactuado; c) prestar contas no prazo estipulado e de acordo com as normas estabelecidas pela SEE, constantes em Manual específico.							
Da Secretaria: a) repassar os recursos financeiros previstos neste Plano de Trabalho; b) acompanhar e orientar a execução de seu objeto; c) analisar, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino, a prestação de contas dos recursos passados.							
DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO							
Fases da Execução							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Id. Físico / UN		Início	Término	
Beneficiários:							
Plano de Aplicação dos Recursos - Custo de Investimento e/ou Custeio							
UPE	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Per Capita	Valor Total (R\$)		
					TOTAL		
O presente Plano de Trabalho segue o previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas nos quadros acima. Certificação pela Unidade Administrativa Responsável.							
Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Compromisso.							
Certificação pelo(a) Subsecretário(a) - Data:							

Anexo B
Cardápio Sugerido SEE/ME

MÊS:	ANO:		ASSINATURA DIRETOR:		
	Semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
1ª semana	GRUPO 2 (nome e nº do cardápio)	* GRUPO 4 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 3 (nome e nº do cardápio)	** GRUPO 5 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 1 (nome e nº do cardápio)
2ª semana	GRUPO 3 (nome e nº do cardápio)	** GRUPO 5 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 1 (nome e nº do cardápio)	* GRUPO 4 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 2 (nome e nº do cardápio)
3ª semana	GRUPO 2 (nome e nº do cardápio)	** GRUPO 5 (nome e nº do cardápio)	* GRUPO 4 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 3 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 1 (nome e nº do cardápio)
4ª semana	GRUPO 3 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 1 (nome e nº do cardápio)	** GRUPO 5 (nome e nº do cardápio)	* GRUPO 4 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 2 (nome e nº do cardápio)
5ª semana	GRUPO 1 (nome e nº do cardápio)	* GRUPO 4 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 2 (nome e nº do cardápio)	** GRUPO 5 (nome e nº do cardápio)	GRUPO 3 (nome e nº do cardápio)

DIVISÃO POR GRUPOS

GRUPO 1: PREPARAÇÕES DE ARROZ TEMPERADO - Ofertar "uma vez por semana" variando os cardápios entre os de nºs: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9
GRUPO 2: PREPARAÇÕES DIVERSAS - Ofertar "uma vez por semana variando os cardápios de nºs: 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37
GRUPO 3: PREPARAÇÕES DE FEIJÃO - Ofertar "uma vez por semana" variando os cardápios de nºs: 38; 39; 40; 41; 42; 43 e 44
GRUPO 4: CANJQUINHA ou MINGAU ou POLENTA ou SOPA - Ofertar "uma vez por semana" variando os cardápios entre os de nºs: 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54 e 55
GRUPO 5: PREPARAÇÕES DOÇES - Ofertar "uma vez por semana" variando os cardápios de nºs: 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69 e 70
GRUPO 6: PREPARAÇÕES PARA DATAS COMEMORATIVAS - Ofertar em datas festivo-comemorativas, cardápios de nºs 71; 72; 73; 74 e 75

* As preparações do GRUPO 4 (canjiquinha e afins) não deverão ser ofertadas as 2ªs e 6ªs feiras

** As Escolas que não ofertam preparação do GRUPO 5 (Doce) deverão substituí-la pelo GRUPO 2 (Diversas)

OBS.: escolas que tem o hábito de ofertar preparação doce mais de uma vezes por semana, de acordo com Resolução FNDE/CD nº 26/13 poderão fazê-lo até o limite de 2 vezes por semana, em dias alternados e não podendo ser as 2ªs e 6ªs feiras)

ANEXO C
ESTATUTO DAS CAIXAS ESCOLARES

CAIXA ESCOLAR _____

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar _____, da Escola Estadual

_____, associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob nº _____, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de _____ Pessoa Jurídica do município de _____, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na rua _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____ - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:

- I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;
- II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;
- IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

- I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;
- II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;
- III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;
- IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;
- V - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos;
- VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.

§ 1º - A realização de despesas pela caixa escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será

precedida de processo de contratação em conformidade com o regulamento próprio de licitação aprovado em assembléia geral, exceto as despesas com a alimentação escolar que serão regulamentadas por meio de Nota Técnica da SEE/MG.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

- I - elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;
- II - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;
- III - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- IV - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Caixa Escolar;
- V - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado de Educação;
- VI - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

- I - adquirir e locar imóveis;
- II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem aprovação prévia do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria de Estado de Educação;
- III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;
- IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- V - adquirir veículos;
- VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;
- VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- VIII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.
- IX - Contratar seguro, excetuados os casos específicos.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembléia de constituição da Caixa Escolar.

§ 1º - São associados efetivos:

- I - diretor ou coordenador da escola;

II - vice-diretor da escola;
III - professores e demais servidores da escola;
IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;
V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§ 2º - São associados colaboradores:

I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;
II - pais/responsáveis de ex-alunos;
III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;
IV - ex-professores/servidores da escola;
V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§ 3º - São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

§ 4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados, através de requerimento da própria pessoa encaminhado à escola, pessoas que não apresentem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contra-indicação da Secretaria de Estado de Educação;

II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;

III - é direito do associado demitir-se quando não tiver mais interesse em continuar associado, protocolizando sua carta de demissão à diretoria.

IV - serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - conhecer este Estatuto;

II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

IV - votar e ser votado;

V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas da Assembléia Geral.

Art. 10 - O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o Art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.

§ 2º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;

§ 2º - A Assembléia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

I - instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;

II - definir as atribuições da Diretoria;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação;

V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;

VI - destituir secretário, tesoureiro e ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do Presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação.

VII - aprovar regulamento próprio de licitação da Caixa Escolar;

VIII - indicar os membros da comissão de Licitação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII é exigido aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes, qualificados na Ata da Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola.

§ 2º - O vice-Presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da escola, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do diretor (Superintendente) da SRE, à qual está vinculada a escola, anexo XVIII, poderá movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§ 3º - Nas escolas em que não existir a função de vice-diretor, para atendimento ao previsto no parágrafo §2º, o colegiado escolar indicará servidor da própria escola que atenda os critérios estabelecidos pela SEE/MG, lavrando termo de indicação que juntamente com a declaração constante no parágrafo anterior servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

§ 4º - Na hipótese da escola possuir mais de um vice - diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice- diretores para atendimento ao previsto no parágrafo §2º, lavrando termo de indicação que juntamente com a declaração constante no §2º servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva CaixaEscolar.

§ 5º - O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 2(dois) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembléia Geral,dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§ 6º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal atéo final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e vice - presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice - diretor da escola, respectivamente.

§ 7º - A direção da caixa escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.

§ 8º - a atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela SEE-MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembléia Geral;

III - enviar à Superintendência Regional de Ensino a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma estabelecida pela Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação para a devida análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

IV - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

V - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VI - elaborar relatório anual das atividades.

VII - convocar Assembléia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto.

VIII - Reunir semestralmente para avaliar as ações inerentes às suas competências, e quando se fizer necessário.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - coordenar as ações da Diretoria;

II - presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;

III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

IV - convocar para Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;

V - determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões;

VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;

- VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira;
- VIII - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IX - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar.
- X - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

ART. 19 – Compete ao Vice - Presidente,

- I – auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras;
- III – praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;
- IV – manter regular a situação fiscal e tributária da caixa escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- V – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas observando os prazos estabelecidos;
- VI – manter atualizado a carga patrimonial da escola;
- VII – acompanhar e atualizar o controle de estoque da escola;
- VIII – transmitir tempestivamente as declarações, via internet, mantendo regular a situação da caixa escolar como:
 - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal – DCTF;
 - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
 - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal –

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;
- II - lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e assembleias;
- III - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;
- IV - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e legislação vigente;
- II - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;
- III - apresentar mensalmente, ao Presidente ou a seu vice o balancete das contas – débito e crédito;
- IV - assinar juntamente com o Presidente ou com o vice os balancetes;
- V - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;
- VI - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito de voto, para mandato de quatro anos, qualificados na Ata da Assembléia Geral, sendo:

I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;

II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;

III - um representante da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;

II - informar de ofício à Assembléia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;

III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;

IV - comunicar à Assembléia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

V - convocar Assembléia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;

VI - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;

VII - emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição.

VIII - Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização e aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 25 - A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais observará a legislação pertinente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26 - Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação a aqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se

menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

Art. 27 - Compete ao Colegiado Escolar:

I - Autorizar a retirada de numerário para o regime de adiantamento para as despesas miúdas de pronto pagamento;

II - Aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas;

III - Analisar e ratificar ou não o processo de dispensa ou inexigibilidade podendo solicitar documentos complementares para sua instrução;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Constituem recursos financeiros da Caixa Escolar:

I - subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

II - receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;

III - contribuições voluntárias dos alunos, pais ou responsáveis ou da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação financeira pelo Presidente ou vice-presidente nos afastamentos daquele.

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, respondem subsidiariamente pela utilização indevida dos recursos, dívidas contraídas e obrigações sociais durante o seu mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da caixa escolar.

Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 32 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

I - por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização do estabelecimento de ensino;

III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Caixa Escolar a Diretoria deverá:

- I - encaminhar ata da Assembléia Geral com relação do patrimônio da escola à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;
- II - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;
- III - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão indicado pela mesma;
- IV - regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da diretoria;
- V - requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Caixa Escolar;
- VI - efetuar a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 33 - Compete ao último presidente em exercício providenciar o encerramento previsto no caput do artigo 27, quando definida a extinção das atividades da caixa escolar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembléia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 36 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia _____ de _____ de _____, na cidade de _____, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome do Presidente: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Anexo D